



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00192

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/25523.30267-44

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se os seguintes dispositivos do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 156-A.

§3º

II – nos casos em que a operação ou prestação subsequente não esteja sujeita à incidência ou seja imune ou isenta, desde que a vedação esteja expressamente prevista em lei complementar, permitindo a máxima não cumulatividade.

Art. 195.

§16.

II – nos casos em que a operação ou prestação subsequente não esteja sujeita à incidência ou seja imune ou isenta, desde que a vedação esteja expressamente prevista em lei complementar, permitindo a máxima não cumulatividade.”



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer previsão no sentido de que o estorno de créditos quando saída de produtos não tributados, isentos ou imune não será exigido, como forma de garantir a não cumulatividade tributária pretendida com o novo sistema proposto.

A tributação no sistema IVA, de imposto sobre valor agregado, pressupõe o efetivo aproveitamento de créditos. Se, por alguma razão, é necessária a desoneração tributária, o ônus tributário não pode ser imposto aos elos anteriores da cadeia de produção.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE



SF/22523.30267-44